



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Veda a prescrição de créditos
para utilização de serviços de
telecomunicações comercializados
na modalidade “pré-pago”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere dispositivo na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, vedando a prescrição de créditos para serviços de telecomunicações comercializados na modalidade “pré-pago”.

Art. 2º A lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditada dos seguintes dispositivos:

“Art. 129-A Na comercialização de serviços de telecomunicações mediante prévio pagamento (modalidade “pré-pago”) é vedada a imposição de prazos de validade aos créditos adquiridos ou de outros limites ao período de sua utilização.

Art. 129-B O usuário terá direito ao número efetivo de unidades de serviço adquiridas na modalidade “pré-pago”, sendo nulas as cláusulas comerciais que prevejam a aplicação de redutores em decorrência de mudanças de tarifas ou preços praticados pela operadora.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O serviço de telefonia móvel tornou-se indispensável a todo brasileiro. Especialmente importante é a comercialização na modalidade “pré-pago”, que corresponde a 80% das linhas em operação.

Trata-se de estratégia comercial bem sucedida, que poderá, no futuro, ser aplicada a outros serviços. Por esse motivo, demanda nossa atenção as práticas prejudiciais ao consumidor que se consolidaram nesse mercado.

É particularmente danosa a imposição de um prazo de validade para os créditos adquiridos. Caso o consumidor não gaste os créditos no prazo estipulado, irá perdê-los. Pagará, portanto, por algo que não terá consumido.

Inúmeros questionamentos a essa prática têm sido bloqueados nas cortes brasileiras, em evidente descompasso com a política de defesa do consumidor que se deseja impor em nosso País, sob o argumento de que essa prática coaduna-se aos preceitos da Lei Geral de Telecomunicações e aos regulamentos da Anatel.

Trata-se de situação que demanda enfática reação desta Casa, para proteger o consumidor, vedando em definitivo a prescrição dos créditos. Oferecemos, pois, proposição que assegura um direito básico do consumidor e elimina uma importante fonte de conflitos entre operadoras e usuários.

Em vista da importância da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares na discussão e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB